



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLIQUE NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

Leda Paula Lopes
Secretária de Administração

LEI N.º 265 DE 22 DE JULHO DE 2.008.

“Disciplina o tráfego de veículos pesados dentro do perímetro urbano da cidade de Nova Nazaré e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica impedido de trafegar no perímetro urbano da cidade de Nova Nazaré, todos os caminhões carregados que possuam 02 (dois), 03 (três) ou mais eixos.

§ 1º - Esta proibição não alcança os veículos que estiverem trafegando na MT 326, mesmo na área urbana.


§ 2º - Fica, no entanto, admitido o tráfego na área urbana da cidade, quando se tratar de destino final ou quando o trânsito for para carregar ou descarregar mercadorias dentro da cidade.

§ 3º - A proibição também não se aplica aos motoristas ou proprietários de caminhões, que residirem dentro do perímetro urbano do município, desde que não causem danos ao asfalto ou qualquer outra benfeitoria municipal ou particular, e tampouco atrapalhem o tráfego dentro da cidade.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei resultara em multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Padrão Municipal – UFPM. Em caso de reincidência o infrator ficara sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de Julho de 2.008.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal